

Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.013955/2020-93

Assunto: CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO

SUPERIOR - MEDICINA/DIVERSAS ÁREAS

Interessado: ÁREA DE MEDICINA - CURSO DE MEDICINA

Relator: CHRISTOPHER JONAS TELES

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Como a regra definida na Lei nº 12.772/2012 é pela contratação de profissionais já com o

título de doutor e que, se for dispensada esta titulação, é necessária a decisão fundamentada

do Conselho Superior da IFE, que no caso da UNILA é o CONSUN, o Curso de Medicina, o

ILACVN e a PROGEPE encaminharam o Ofício nº 70/2021-ILACVN (doc. ordem 19) que

contém um levantamento do <u>histórico</u> de participantes dos últimos concursos da grande área,

Medicina, realizados pela UNILA. Os dados trazidos deste levantamento demonstraram

pequena participação de candidatos com doutoramento nos concursos da área e menor,

ainda, foi a participação de profissionais de medicina com título de doutor em concursos

anteriores.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

O Curso de Medicina necessita do provimento das vagas de professores que sejam médicos

especialistas ou com residência nas áreas de anestesiologia, pediatria, clínica médica ou saúde

do adulto e cirurgia geral. A razão disso reside no fato de que tais docentes precisarão atuar

em serviços de saúde, exercendo atividades de ensino de práticas médicas, como exame físico

especializado, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, entre outros. Por configurarem ato

médico, são fiscalizadas pelo Conselho Federal de Medicina, que proíbe a execução de tais



Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

atividades de ensino por profissionais não médicos. A não exigência de doutorado se dá em

razão da carência de detentores da titulação acadêmica de doutor entre os graduados em

medicina de tais especialidades.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Para constar como o histórico referente a concursos anteriores, incluiu-se a Resolução $n^{\underline{o}}$ 014/2015 que trata da dispensa da Ad Referendum de

titularidade mínima de doutor para o concurso de medicina.

4. PARECER CONCLUSIVO:

O histórico de concursos da UNILA, para a área de Medicina apresentado, demonstra a baixa participação de candidatos com títulos de doutor e mestre, que é justificativa plausível para a dispensa de titulação prevista no $\S 3$ do art. $\S 2$ da Lei $\S 3$ 12.772/2012.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 03 de Agosto de 2021.

CHRISTOPHER JONAS TELES

Relator